



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.889/2000

De 08 de maio de 2000.

DISCIPLINA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE ESCOLARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
disciplinar a exploração do Serviço de Transporte de Escolares, desenvolvido por pessoas
físicas ou jurídicas.

Art. 2º - Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal
estabelecerá critérios para o exercício da atividade, exigindo o cumprimento dos requisitos
abaixo:

- I - cadastramento e seleção dos interessados;
- II - exames de saúde e psicopedagógicos para os motoristas
envolvidos na atividade;
- III - especificação dos tipos de veículos mais recomendados;
- IV - revisão periódica e total dos veículos utilizados;
- V - pintura de faixas laterais com os dizeres: ESCOLARES;
- VI - elaboração de tabela de preços, em acordo com as escolas,
pais e prestadores do serviço, para afixação em local visível nos respectivos veículos.
- VII - demais disposições asseguradas no Código Nacional de
Trânsito.

Parágrafo Único - Atendidas as especificações deste artigo, os prestadores de serviço submeter-se-ão, anualmente, a licenciamento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Comprovada transgressão ao disposto nesta Lei, aplicar-se-ão as penalidades devidamente regulamentadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Para o transporte esporádico de escolares, os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar requerimento, solicitando a expedição de licença especial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

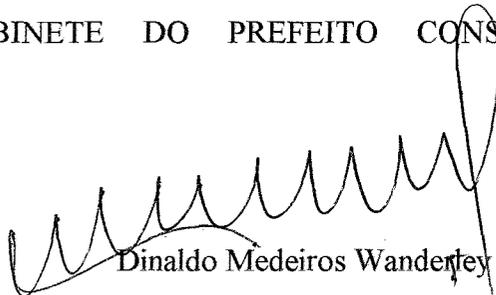
Art. 5º - Para o transporte previsto nesta Lei, exigir-se-á, sob o encargo financeiro das partes contratadas, o pagamento de seguro especial, para se cobrirem eventuais danos decorrentes de acidentes.

Art. 6º - Fica vedado fumar, no interior do veículo, durante o transporte dos escolares.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a se utilizar de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 08 de maio de 2000.



Dinaldo Medeiros Wandertey
= Prefeito Constitucional =